

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1540/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1540/2024	
Contratado(a): JE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	
CPF/CNPJ: 12.574.384/0001-35	
Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelo na Travessa Baraúnas, no Distrito de Pilar, no município de Jaguarari-BA	
Valor global: R\$ 80.100,40 (oitenta mil e cem reais e quarenta centavos)	
Legislação aplicada: Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, com atualizações posteriores.	
Data da ratificação: 2 de dezembro de 2024	
Contrato: 562/2024	Data de assinatura: 2 de dezembro de 2024
Período de execução: 2 a 26 de dezembro de 2024	

OFÍCIO Nº 475/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 26 de novembro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
David Menezes Farias
Presidente do Consórcio
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Solicitação de abertura de procedimento administrativo

Senhor Presidente,

1. Em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, cabe à autoridade superior a governança das contratações públicas, bem como a implementação, autorização, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e suas respectivas contratações, sempre em prol do objetivo principal do procedimento licitatório de forma eficiente, efetiva e eficaz para a Administração Pública.
2. Dessa forma, em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelo na Travessa Baraúnas, no Distrito de Pilar, no município de Jaguarari-BA, solicito abertura de procedimento administrativo visando à contratação do objeto citado.
3. Em obediência ao disposto no I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho o Termo de Referência com a descrição das informações básicas necessárias para a contratação do objeto mencionado no parágrafo anterior para aprovação de Vossa Excelência.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

4. Na oportunidade, encaminho também as cotações realizadas na ampla pesquisa de mercado ocorrida, quando a finalidade foi expressar a composição do custo do objeto a ser contratado, conforme exigido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. Por fim, informo que preço médio total estimado foi de R\$ 80.233,92 (oitenta mil duzentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Respeitosamente,


JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CERQUEIRA
Secretário Executivo

J E CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES

ENDEREÇO: RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 143, BAIRRO: CENTRO

QUIJINGUE

CNPJ: 12.574.384/0001-35

Obra: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO NA TRAVESSA

BARAUNA, NO DISTRITO DE PILAR, NO MUNICÍPIO DE JAGUARARI-BA

Local: DISTRITO DE PILAR, NO MUNICÍPIO DE JAGUARARI-BA

Data: 14/11/2024

Validade proposta: 60 dias

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL =====>>					R\$ 80.100,40
1.	TRAVESSA BARAUNAS				R\$ 80.100,40
1.1	TERRAPLANAGEM				R\$ 3.958,94
1.1.1	SINALIZAÇÃO COM CAVALETE PLÁSTICO DESMONTÁVEL	un	2,00	15,01	30,02
1.1.2	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA COM NIVELAMENTO DE SEÇÕES TRANSVERSAIS DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, INCLUSIVE CONFERÊNCIAS	m	78,00	5,04	393,12
1.1.3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	566,00	2,61	1.477,26
1.1.4	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	56,60	9,77	552,98
1.1.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA , DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	566,00	2,66	1.505,56
1.2	PAVIMENTAÇÃO EM PRALELO				R\$ 74.834,60
1.2.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	m	180,00	43,66	7.858,80

CNPJ: 12.574.384/0001-35

J E CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES

ENDEREÇO: RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, N° 143, BAIRRO: CENTRO

QUIJINGUE

CNPJ: 12.574.384/0001-35

1.2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA , DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	2.547,00	2,66	6.775,02
1.2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA , ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	5.943,00	1,04	6.180,72
1.2.4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	530,13	101,90	54.020,06
1.3	SERVIÇOS FINAIS				R\$ 1.306,86
1.3.1	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	m²	0,40	935,55	374,22
1.3.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM SOLO, COM H= DE 2,5 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF_03/2022	un	2,00	122,31	244,62
1.3.3	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	m	180,00	2,03	365,40
1.3.4	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	m²	566,00	0,57	322,62



CNPJ: 12.574.384/0001-35

JHC CONSTRUTORA LTDA

ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, N° 89, BAIRRO: SANTOS DUMONT
SENHOR DO BONFIM-BA, CEP: 48970-000
CNPJ: 50.180.674/0001-93

Obra: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO NA TRAVESSA
BARAUNA, NO DISTRITO DE PILAR, NO MUNICIPIO DE JAGUARARI-BA
Local: DISTRITO DE PILAR, NO MUNICIPIO DE JAGUARARI-BA

Data: 14/11/2024
Validade proposta: 60 dias

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL =====>>					R\$ 80.340,80
1.	TRAVESSA BARAUNAS				R\$ 80.340,80
1.1	TERRAPLANAGEM				R\$ 3.970,81
1.1.1	SINALIZAÇÃO COM CAVALETE PLÁSTICO DESMONTÁVEL	un	2,00	15,06	30,11
1.1.2	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA COM NIVELAMENTO DE SEÇÕES TRANSVERSAIS DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, INCLUSIVE CONFERÊNCIAS	m	78,00	5,06	394,30
1.1.3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	566,00	2,62	1.481,69
1.1.4	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	56,60	9,80	554,64
1.1.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA , DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	566,00	2,67	1.510,07
1.2	PAVIMENTAÇÃO EM PRALELO				R\$ 75.059,23
1.2.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	m	180,00	43,79	7.882,39

JHC CONSTRUTORA LTDA

ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, Nº 89, BAIRRO: SANTOS DUMONT
SENHOR DO BONFIM-BA, CEP: 48970-000
CNPJ: 50.180.674/0001-93

1.2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA , DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	2.547,00	2,67	6.795,35
1.2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA , ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	5.943,00	1,04	6.199,27
1.2.4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	530,13	102,21	54.182,22
1.3	SERVIÇOS FINAIS				R\$ 1.310,76
1.3.1	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	m²	0,40	938,36	375,34
1.3.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM SOLO, COM H= DE 2,5 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF_03/2022	un	2,00	122,68	245,35
1.3.3	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	m	180,00	2,04	366,49
1.3.4	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	m²	566,00	0,57	323,58

Obra:	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO NA TRAVESSA BARAUNA, NO DISTRITO DE PILAR, NO MUNICÍPIO DE JAGUARARI-BA					Data: 13/11/2024
Local:	DISTRITO DE PILAR, NO MUNICÍPIO DE JAGUARARI-BA					Validade: 60 dias
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS ----->>>					80.260,55	
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL	
1.	TRAVESSA BARAUNAS			R\$	80.260,55	
1.1	TERRAPLANAGEM			R\$	3.966,84	
1.1.1	SINALIZAÇÃO COM CAVALETE PLÁSTICO DESMONTÁVEL	un	2,00	15,04	30,08	
1.1.2	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA COM NIVELAMENTO DE SEÇÕES TRANSVERSAIS DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, INCLUSIVE CONFERÊNCIAS	m	78,00	5,05	393,90	
1.1.3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	566,00	2,62	1.480,21	
1.1.4	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	56,60	9,79	554,08	
1.1.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA , DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	566,00	2,67	1.508,57	
1.2	PAVIMENTAÇÃO EM PRALELO			R\$	74.984,26	
1.2.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	m	180,00	43,75	7.874,51	
1.2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA , DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	2.547,00	2,67	6.788,57	
1.2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA , ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	5.943,00	1,04	6.193,08	
1.2.4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	530,13	102,10	54.128,10	
1.3	SERVIÇOS FINAIS			R\$	1.309,45	

Obra:		SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO NA TRAVESSA BARAUNA, NO DISTRITO DE PILAR, NO MUNICÍPIO DE JAGUARARI-BA				Data: 13/11/2024	
Local:		DISTRITO DE PILAR, NO MUNICÍPIO DE JAGUARARI-BA				Validade: 60 dias	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS ----->>>						80.260,55	
1.3.1	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	m²	0,40	937,42	374,96		
1.3.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM SOLO, COM H= DE 2,5 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF_03/2022	un	2,00	122,55	245,10		
1.3.3	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	m	180,00	2,03	366,13		
1.3.4	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	m²	566,00	0,57	323,26		

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelo na Travessa Baraúnas, no Distrito de Pilar, no município de Jaguarari-BA, nos termos e condições deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelo na Travessa Baraúnas, no Distrito de Pilar, no município de Jaguarari-BA.

VALOR ESTIMADO

Após pesquisa de mercado, como se pode observar por meio das cotações anexadas, o valor total médio para a referida contratação é de R\$ 80.233,92 (oitenta mil duzentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), a ser pago à medida da execução do serviço.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, no escritório deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, e em até 10 (dez) dias após a data da liquidação.

Enquanto pendente de liquidação, nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável.

A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar ao setor contábil deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, para fins de recebimento da fatura, os seguintes documentos atualizados:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- II. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III. Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal conjunta com Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º.
- IV. Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- VII. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- VIII. Certidão de Improbidade Administrativa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa a ser contratada:

- a) Cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
- b) Garantir o total de acompanhamento da prestação de serviços;
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive com pessoal utilizado na prestação de serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- e) Comunicar imediatamente a este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável as irregularidades surgidas na execução do contrato, informando à CONTRATANTE para tomada de providências;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários;

- g) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- h) Manter-se regular durante toda a execução do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sendo-as quanto à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- i) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Supervisionar e fiscalizar a prestação de serviços pela empresa contratada, obedecendo aos prazos fixados;
- b) Definir precisamente o objeto;
- c) Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, conforme disposto no cronograma físico-financeiro aprovado;
- d) Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- e) Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço;
- f) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Termo de Referência.

PENALIDADES

As irregularidades nas contratações públicas, se houver, serão regidas na forma do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21.

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO

O prazo do eventual contrato administrativo a ser firmado entre a empresa contratada e este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável será até 26 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 14.133/21.

ORÇAMENTO

O valor máximo total admitido para a prestação de serviços do objeto a ser contratado será de R\$ 80.233,92 (oitenta mil duzentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), conforme média aritmética das cotações efetuadas, as quais são partes inseparáveis que compõem o Processo Administrativo.

FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do Fiscal de Contrato, designado pelo Presidente deste Consórcio por meio da Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024.

A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação do objeto ora mencionado, devendo a contratada promover meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização que será indicada pela contratante.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo e não reduzindo a responsabilidade da contratada.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Em virtude da busca da melhoria contínua, as contratações públicas deverão se submeter a práticas de controles preventivos, sendo de responsabilidade da autoridade superior da Administração Pública fazer a gestão desse controle, considerando a segurança jurídica para todos os envolvidos e, sobretudo, o resultado mais vantajoso para a Administração, priorizando a eficiência, eficácia e efetividade da contratação.

Senhor do Bonfim, 26 de novembro de 2024

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CERQUEIRA

Secretário Executivo

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em consonância com o solicitado no OFÍCIO N° 475/2024/CDS, pelo Secretário Executivo, no dia 26 de novembro de 2024, justificando a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelo na Travessa Baraúnas, no Distrito de Pilar, no município de Jaguarari-BA, analisei o Termo de Referência elaborado. Em obediência à Nova Lei Federal de Licitações, especialmente os dispositivos dos arts. 6º e 40, aprovo a documentação anexada ao ofício requisitório. Dessa forma, encaminho-a para as devidas providências cabíveis.

Senhor do Bonfim, 26 de novembro de 2024.

DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

OFÍCIO Nº 476/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 27 de novembro de 2024.

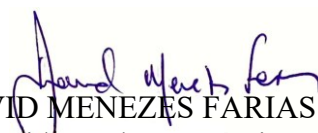
Ao Senhor
Alandones Moreira da Silva
Responsável Contábil
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Parecer Contábil a respeito da disponibilidade financeira.

Senhor Assessor,

1. Em observância ao exigido no inciso IV, art. 72, Lei Federal nº 14.133/21, bem como no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito Parecer Contábil acerca da disponibilidade financeira e orçamentária para contratação solicitada pelo Secretário Executivo, no OFÍCIO Nº 475/2024/CDS, emitido no dia 26 de novembro de 2024.
2. O objeto da contratação discriminado no Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado, trata-se da contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelo na Travessa Baraúnas, no Distrito de Pilar, no município de Jaguarari-BA.
3. Na oportunidade, informo que, segundo pesquisa de preço realizada, a referida prestação de serviço apresenta valor médio total estimado de R\$ 80.233,92 (oitenta mil duzentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Atenciosamente,



DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

OFÍCIO Nº 477/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 28 de novembro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
David Menezes Farias
Presidente do Consórcio
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Parecer Contábil a respeito da disponibilidade financeira.

Senhor Presidente,

Em resposta ao OFÍCIO Nº 476/2024/CDS, emitido por Vossa Excelência, no dia 27 de novembro de 2024, informo a existência de previsão orçamentária para a contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelo na Travessa Baraúnas, no Distrito de Pilar, no município de Jaguarari-BA, cujo valor médio total estimado é de R\$ 80.233,92 (oitenta mil duzentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Na oportunidade, informo a rubrica para a referida contratação:

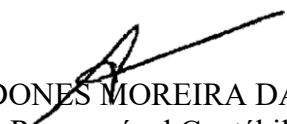
Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

Respeitosamente,



ALANDONES MOREIRA DA SILVA
Responsável Contábil



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

OFÍCIO Nº 478/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 29 de novembro de 2024.

Ao Senhor
Iago Alves de Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

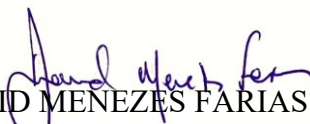
Assunto: Autorização de abertura de Processo Administrativo.

Senhor Presidente,

Em virtude do solicitado no OFÍCIO Nº 475/2024/CDS, expedido pelo Secretário Executivo, no dia 26 de novembro de 2024, **AUTORIZO** a Comissão de Contratação a proceder com a abertura de procedimento administrativo licitatório para a contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelo na Travessa Baraúnas, no Distrito de Pilar, no município de Jaguarari-BA, respeitando os ditames da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Oportunamente, encaminho o parecer contábil atestando a existência de recursos orçamentários para a respectiva contratação.

Atenciosamente,


DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi encaminhada à Comissão de Contratação a autorização de abertura de procedimento administrativo, emitida pelo Presidente do Consórcio, no dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro, para contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelo na Travessa Baraúnas, no Distrito de Pilar, no município de Jaguarari-BA..

Sendo assim, autuo o procedimento licitatório, o qual apresenta o ofício requisitório, o Termo de Referência, as cotações, a aprovação do Termo de Referência, a indicação da existência de recursos orçamentários e autorização de abertura de procedimento administrativo para as devidas providências.

Senhor do Bonfim, 29 de novembro de 2024.

IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ao analisar o OFÍCIO Nº 478/2024/CDS, emitido no dia 29 de novembro de 2024, pelo Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, o Senhor David Menezes Farias, no qual apontou a necessidade da abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelo na Travessa Baraúnas, no Distrito de Pilar, no município de Jaguarari-BA, opinamos pela dispensa de licitação, em virtude do que preceitua o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Destarte, a referida contratação deverá ser realizada com a empresa JE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.574.384/0001-35, residida no endereço Rua Juscelino Kubitschek, 143, Centro, na cidade de Quinjingue, estado da Bahia, CEP nº 48.830-000, em razão de apresentar o menor preço total estimado de R\$ 80.100,40 (oitenta mil e cem reais e quarenta centavos), a ser pago à medida da execução do serviço.

Em obediência à Nova Lei Federal de Licitação, especialmente ao que se refere aos documentos comprobatórios de habilitação, faz-se a juntada da documentação da empresa mencionada, atestando a obediência de qualificação mínima para a referida contratação.

Ademais, em consonância ao observado nos incisos VI e VII do art. 72 da mencionada norma, são documentos inseparáveis deste processo administrativo as justificativas da escolha da contratada e de preço.

Informamos ainda que a referida dispensa foi tombada pelo número 1540/2024, cujo Processo Administrativo correspondente é de número 1540/2024.

Por fim, obedecendo ao inciso III, art. 72, Lei Federal nº 14.133/21, encaminhamos a documentação anexada a este processo administrativo à Assessoria Jurídica



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

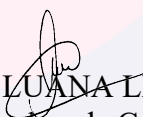
CNPJ: 13.332.525/0001-76

para posterior Parecer Jurídico a respeito da citada dispensa e o enquadramento legal deste procedimento.

Senhor do Bonfim, 2 de dezembro de 2024.


IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão


DIEGO ESTRELA ARAÚJO
Membro da Comissão


GESSICA LUANA LEITE SANTOS
Membro da Comissão

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O presente procedimento administrativo trata da contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelo na Travessa Baraúnas, no Distrito de Pilar, no município de Jaguarari-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexado aos autos pelo Secretário Municipal, no dia 26 de novembro de 2024.

Com isso, justifica-se a contratação do objeto mencionado no primeiro parágrafo a fim de dar continuidade às atividades finalísticas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru.

O critério de menor preço deve presidir para a escolha do fornecedor executante, desde que, atrelado a isso, seja compatível com o mercado e, essencialmente, vantajoso para a Administração Pública. Com esse propósito, foram juntadas aos autos deste procedimento as propostas que estão harmônicas com o Termo de Referência, assim como a Lei Federal nº 14.133/21.

Para tanto, a referida contratação deve ser realizada com a empresa JE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.574.384/0001-35, residida no endereço Rua Juscelino Kubitschek, 143, Centro, Quijingue, Bahia, CEP nº 48.830-000, cujo valor se encontra enquadrado no limite estabelecido na Nova Lei Federal de Licitação, bem como no Decreto Federal nº 11.871/23, além de se tratar de uma empresa que atende aos preceitos legais e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade, cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios dos clientes.

Verifica-se ainda que o preço praticado pela empresa JE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA é compatível com o valor aplicado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada junto a outras instituições, como se pode observar mediante as cotações realizadas, anexadas a este Processo Administrativo, pelo Secretário Executivo, no dia 26 de novembro de 2024.

Senhor do Bonfim, 2 de dezembro de 2024.


IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE EMPRESA FORNECEDORA/EXECUTANTE

A justificativa de escolha de fornecedor está atrelada tanto à justificativa de preço, também componente indispensável neste procedimento administrativo, quanto à habilitação e qualificação da empresa a ser contratada.

Em análise aos documentos coletados e os já presentes nos autos deste Processo Administrativo, observa-se que o preço apresentado pela empresa em questão se encontra compatível com o praticado no mercado, em obediência ao Termo de Referência. Concatenado a isso, após análise de documentação quanto à habilitação da empresa, conclui-se que essa está apta para contratação pública.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa JE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.574.384/0001-35, residida no endereço Rua Juscelino Kubitschek, 143, Centro, Quijingue, Bahia, CEP nº 48.830-000, cujo objeto da contratação é a prestação de serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelo na Travessa Baraúnas, no Distrito de Pilar, no município de Jaguarari-BA, por se tratar de uma empresa que atende aos preceitos legais e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade e que vem cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios das administrações.

Por fim, a execução do objeto citado no parágrafo anterior pela também mencionada empresa é compatível com as exigências legais e morais, além de não apresentar diferença que venha influenciar na escolha.

Senhor do Bonfim, 2 de dezembro de 2024.


IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J E CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 12.574.384/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:19 do dia 04/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2025.

Código de controle da certidão: **47F6.3A94.62B3.AD98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



POLEP - TST - AS-1
TUA, 04/10/2024 - 09:56:15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J E CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.574.384/0001-35

Certidão nº: 68063918/2024

Expedição: 04/10/2024, às 09:56:15

Validade: 02/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J E CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.574.384/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

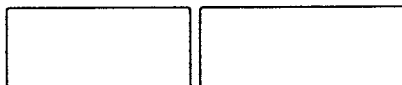
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.574.384/0001-35
Razão Social: J E CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA
Endereço: R JUSCELINO KUBITSCHEK 143 / CENTRO / QUIJINGUE / BA / 48830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120103264529268347

Informação obtida em 01/12/2024 09:15:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245328530

RAZÃO SOCIAL	
J E CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
080.620.752 - BAIXADO	12.574.384/0001-35

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

700009.6024/24-9 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 02/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE

QUIJINGUE - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000041

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	J E CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Endereço:	RUA JUSCELINO KUBITSHEK, 143 CENTRO
Complemento:	IMOVEL COMERCIAL
Cidade/UF:	QUIJINGUE - BA
CPF/CNPJ:	12574384000135
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	0101100270001

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 02/12/2024 09:26:00 horário de Brasília

EMITIDA EM: 02/12/2024 09:26:09 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 01/02/2025

CHAVE DE VALIDAÇÃO: NKrPtL1P

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.KEEPINFORMATICA.COM.BR/portal/web/quijingue.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.574.384/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL J E CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J F S	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JUSCELINO KUBITSCHK	NÚMERO 143	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 48.830-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUIJINGUE	UF BA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JNCOTABIL@UOL.COM.BR	TELEFONE (75) 3387-2132
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/10/2024 às 09:52:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.574.384/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/2010
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
J E CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J F S	PORTE EPP
---	--------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JUSCELINO KUBITSCHKE	NÚMERO 143	COMPLEMENTO *****
--	---------------------------	----------------------------------

CEP 48.830-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUIJINGUE	UF BA
-------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JNCOTABIL@UOL.COM.BR	TELEFONE (75) 3387-2132
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2010
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/10/2024 às 09:52:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE J E CONSTRUCOES E
TRANSPORTES LTDA**

CNPJ nº 12.574.384/0001-35

VANESSA MOURA DA SILVA, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 25/08/1994, **SOLTEIRA**, EMPRESARIA, CPF nº 070.603.485-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 16525422 05, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BETA, 68, CENTRO, QUIJINGUE, BA, CEP 48830000, BRASIL.

JOAO ELDES DA SILVA, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 19/08/1977, **SOLTEIRO**, EMPRESARIO, CPF nº 270.041.878-61, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 58.379.116-5, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AURELINO ANDRADE, 23, CENTRO, QUIJINGUE, BA, CEP 48830000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **J E CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204740830, com sede Rua Juscelino Kubitschek, 143, Centro Quijingue, BA, CEP 48830000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.574.384/0001-35, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO; COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS; TRANSPORTE ESCOLAR; SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA EM VIAS PUBLICAS; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS..

CNAE FISCAL

4120-4/00 - construção de edifícios
3600-6/01 - captação, tratamento e distribuição de água
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
4924-8/00 - transporte escolar
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
4399-1/03 - obras de alvenaria
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Req: 81000001438966

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98032427 em 13/01/2021
Protocolo 202718280 de 05/01/2021

Nome da empresa J E CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204740830

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 211482958393148

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE J E CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 12.574.384/0001-35

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em QUIJINGUE / BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

VANESSA MOURA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/08/1994, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 070.603.485-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 16525422 05, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BETA, 68, CENTRO, QUIJINGUE, BA, CEP 48830000, BRASIL.

JOAO ELDES DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/08/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 270.041.878-61, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 58.379.116-5, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AURELINO ANDRADE, 23, CENTRO, QUIJINGUE, BA, CEP 48830000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial: **J E CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204740830, com sede Rua Juscelino Kubitschek, 143, Centro Quijingue, BA, CEP 48830000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.574.384/0001-35, acordam consolidar o contrato social conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade tem o seguinte objeto: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO; COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS; TRANSPORTE ESCOLAR; SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA EM VIAS PUBLICAS; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS..

CNAE FISCAL

4120-4/00 - construção de edifícios

3600-6/01 - captação, tratamento e distribuição de água

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor

4924-8/00 - transporte escolar

4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral

Req: 81000001438966

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98032427 em 13/01/2021

Protocolo 202718280 de 05/01/2021

Nome da empresa J E CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204740830

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 211482958393148

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE J E CONSTRUCOES E
TRANSPORTES LTDA**
CNPJ nº 12.574.384/0001-35

4399-1/03 - obras de alvenaria
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	TOTAL
JOAO ELDES DA SILVA	450.000	R\$ 450.000,00
VANESSA MOURA DA SILVA	150.000	R\$ 150.000,00
Total	600.000	R\$ 600.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 10/08/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA– A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, desde que seja do interesse da mesma e atenda as exigências legais.

CLÁUSULA SETIMA – A administração da sociedade caberá ao sócio: **JOAO ELDES DA SILVA**, ISOLADAMENTE, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do sócio.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81000001438966

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98032427 em 13/01/2021
Protocolo 202718280 de 05/01/2021

Nome da empresa J E CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204740830

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 211482958393148

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



202718280

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

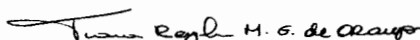
NOME DA EMPRESA	J E CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA
PROTOCOLO	202718280 - 05/01/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204740830
CNPJ 12.574.384/0001-35
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98032427 DE 13/01/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 13/01/2021

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98032427



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98032427 em 13/01/2021

Protocolo 202718280 de 05/01/2021

Nome da empresa J E CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204740830

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 211482958393148

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE J E CONSTRUCOES E
TRANSPORTES LTDA**
CNPJ nº 12.574.384/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistente interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O administrador declara, sob as penas da Lei, não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO

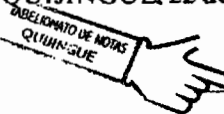
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Quijingue - BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

QUIJINGUE, 22 de dezembro de 2020.

 Vanessa Moura da Silva
VANESSA MOURA DA SILVA

 João Elides da Silva
JOAO ELDES DA SILVA

TABELIONATO DE NOTAS DE QUIJINGUE - BAHIA
Rua F. Manoel José S. N. 54, Centro, Quijingue, Bahia, CEP: 43.391-000, Fone: (71) 3802-2704
E-mail: jubeceba@juceba.ba.gov.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de VANESSA MOURA DA SILVA E JOAO ELDES DA SILVA

Em testemunho da verdade: Tiana Regina Damascena, Escrevente Autorizada. A presente só tem validade acompanhada do QR Code: QUIJINGUE - BA - 23/12/2020. Valor do Ato: R\$ 10,40 (dez e 40 centavos). Taxa: R\$ 5,38

2071AB034631-0 E 2071AB034632-0
SELO RECONHECIMENTO
www.jba.jus.br
Escritório de Tiana Regina Damascena

TABELIONATO DE NOTAS QUIJINGUE

Req: 81000001438966

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 98032427 em 13/01/2021
Protocolo 202718280 de 05/01/2021

Nome da empresa J E CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204740830

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 211482958393148

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 104361507205720459150-1
Data: 15/07/2020 16:52:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF39802-XNF4;

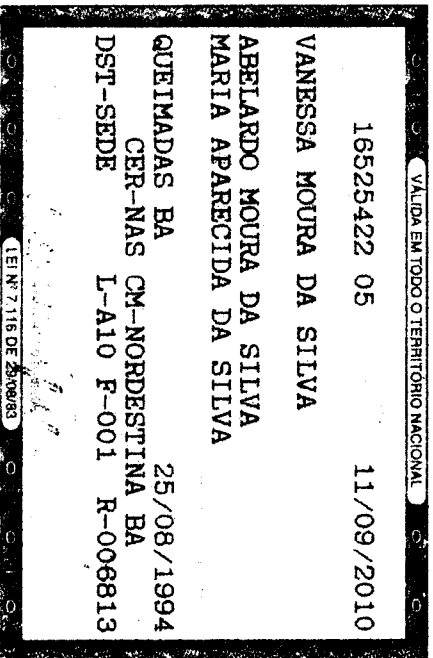
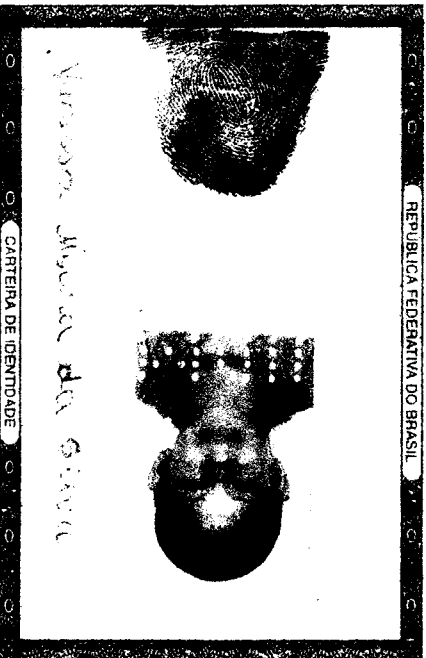


CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-0404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo
Miranda Cavalcanti
Tribler

TJPB



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



S
P



NOME

JOÃO ELDEN DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF

99000116 SSP SP

CPF

070.041.878-61

DATA NASCIMENTO

13/05/1977

FILIAÇÃO

SILVESTRE JOSE DA SILVA
MARIA ALEXANDRINA DE ANDRADE

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

02

Nº REGISTRO

1952427162

VALIDADE

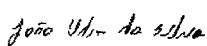
14/01/1999

1952427162

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

OBSERVAÇÕES

A



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

SÃO PAULO, SP

DATA EMISSÃO

11/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

31460810745
SP000200977

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2024

CONTRATO DE xxxxxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU E A EMPRESAS xxxxx.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.332.525/0001-76, com sede na BA 131, km 1, Senhor do Bonfim, CEO nº 48.9700.00, Bahia, neste ato representado xxxxxx xxxxxx, presidente deste Consórcio Público, inscrito no CPF nº xxxxxx e RG nº xxxxx, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ de nº xxxxx, localizada na xxxxx, CEP nº xxxxx, neste ato xxxxx, doravante denominada **xxxxx**, acordam e ajustam firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, de mais legislações pertinentes, pelos preceitos do direito público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato será regularizado por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelo na Travessa Baraúnas, no Distrito de Pilar, no município de Jaguarari-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATÓRIO

Parágrafo único – Este instrumento contratual está em conformidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº xxxxx/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

 (74) 9 9980-8964

 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

 falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br

§1º A execução do presente contrato dar-se-á sob forma de prestação de serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelo na Travessa Baraúnas, no Distrito de Pilar, no município de Jaguarari-BA, nos termos estabelecidos neste instrumento contratual.

§2º O prazo de execução deste contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 26 de dezembro de 2024.

§3º O contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme as cláusulas deste instrumento contratual e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Cada parte deste contrato responderá pelas consequências de sua inexecução, sendo total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto do presente contrato será executado do dia xxxxx até o dia 26 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O objeto deste contrato será prestado com os serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelo na Travessa Baraúnas, no Distrito de Pilar, no município de Jaguarari-BA.

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

§4º Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão as responsabilidades civil e ético-profissional da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxx), a ser pago à medida da execução do serviço.

§2º No valor contratual acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§1º No ato da liquidação, o setor contábil verificará as características da despesa e os valores pagos, conforme Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação.

§3º Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com §4º, art. 91, Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

§5º O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta informada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada na conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º O presente contrato poderá ter seu valor ajustado desde que, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

§2º O valor deste instrumento só será restabelecido em caso de, com o valor inicial, não ser viável a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos seguintes casos, em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021:

I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver alteração das especificações do objeto deste contrato a fim de melhorar a adequação técnica dos objetivos iniciais;

- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual, por meio de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21.
- II. Por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:
- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto deste instrumento contratual, assim como o modo de fornecimento;
 - c) Quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitando as exigências legais;
 - d) Quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do estabelecido neste instrumento contratual;
- III. Os valores contratados inicialmente poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com o caso, quando, após a data da apresentação das propostas, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou então a superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pelo Fiscal de Contrato, Iago Alves de Oliveira, designado pela Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024, qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe ao Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica o Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

§1º Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas;

- b) As prerrogativas da Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;

§2º Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- b) Ser ressarcido se houver extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, no caso de comprovação de prejuízo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o exigido pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Fica proibido retardar, imotivadamente, a execução do objeto deste instrumento contratual, ou de suas parcelas, caso existam;
- e) Solicitar comprovação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como cargos previstos em outras normas específicas;
- f) Ser responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros por parte da CONTRATADA;
- g) Emitir todas as decisões, de maneira explícita, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando motivado, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção de requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;
- h) Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos de alteração unilateral deste instrumento;
- i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste contrato com as especificações pré-estabelecidas, a fim de aceitar e receber de maneira definitiva.

§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a entrega ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter-se regular durante toda a execução do contrato;

- d) Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;
- e) Firmar termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir o substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste instrumento;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Aceitar as alterações contratuais unilaterais, nas mesmas condições, de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Executar, nos casos de termos aditivos, as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Responsabilizar-se-á a CONTRATADA, administrativamente, pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

§3º Considerar-se-ão, na aplicação da sanção, os seguintes aspectos:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que surgirem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

§1º No caso de multa, esta será calculada com base no valor deste contrato, não podendo ser inferior a 0,50% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

§2º A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente contrato poderá ser extinto, formalmente motivado e garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas situações indicadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º A extinção contratual poderá ocorrer:

- I. Unilateralmente pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria Administração;
- II. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Por decisão arbitral, em virtude de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- IV. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução deste contrato e impossibilidade de saneamento dela, poderá a CONTRATANTE decidir pela suspensão da execução ou pela emissão de declaração de nulidade do contrato, desde que com base no interesse público e nos aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial deste Consórcio Público, em consonância com o I, parágrafo único, art. 176, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público,



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislações vigentes, bem como em regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, conforme §1º, art. 92, Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.

Senhor do Bonfim, Bahia, xxxxx de xxxxx de xxxxx.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO
BONFIM
CONTRATANTE**

xxxxx

xxxxx

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

 (74) 9 9980-8964

 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

 falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

PARECER JURÍDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações.

ROSY CLEIDE BARBOSA PINTO CARDOSO

OAB/BA nº 41.236

Assessoria Jurídica

 (74) 9 9980-8964

 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

 falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO

O Senhor Presidente da Comissão de Contratação, Iago Alves de Oliveira, obedecendo ao normativo legal em vigência, no dia 2 de dezembro de 2024, emitiu Parecer Técnico acerca da contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelo na Travessa Baraúnas, no Distrito de Pilar, no município de Jaguarari-BA, o qual também solicitou Parecer Jurídico desta Assessoria a respeito da legalidade do Processo Administrativo nº 1540/2024, bem como do enquadramento da realização da dispensa. Observa-se também que a Presidente da Comissão de Contratação justificou o preço e a razão da escolha do fornecedor, como exigido no artigo 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

O ofício requisitório da contratação e seus anexos, emitidos pelo Secretário Executivo, no dia 26 de novembro de 2024, detalharam informações suficientes e necessárias para a contratação. De acordo com o inciso I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, faz-se necessário a presença do Termo de Referência, como documento de formalização de demanda, o qual é elaborado após estudos técnicos preliminares, e deverá seguir o exigido no §1º, art. 40, da mencionada norma legal. Atesto que o mencionado documento está presente neste processo administrativo, além de apresentar todos os requisitos mínimos exigidos legalmente. Em seguida, atesto que a autoridade superior aprovou o Termo de Referência, no dia 26 de novembro de 2024.

Em exigência à Nova Lei de Licitação, a minuta de contrato deve passar, previamente, pela aprovação da Assessoria Jurídica. Nesse sentido, certifico que a análise da mencionada minuta ocorreu e está explanada neste Parecer.

Observa-se no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21 as cláusulas necessárias que devem estar presentes em todo contrato firmado com a Administração Pública:

I - o objeto e seus elementos característicos;

- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Além do exposto na citação acima, a legislação, no §1º do artigo 92, também obriga que haja uma cláusula que “(...) declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual (...)”.

Outrossim, tomando como base todas as exigências ditas na legislação brasileira a respeito do contrato com a Administração Pública, atesto que a minuta do contrato

anexada a este Processo Administrativo está obedecendo às exigências da Nova Lei Federal de Licitação.

Em observância ao exigido no inciso IV, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, concatenado ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é obrigatório a existência de recursos orçamentários que assegurem o cumprimento da despesa. Dessa forma, observa-se que foi juntado a este processo um Parecer Contábil, emitido pelo Responsável Contábil, no dia 28 de novembro de 2024, atestando o exigido.

O presente Processo Administrativo apresenta documentado a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio.

Quanto ao ato legal que designou os servidores para comporem a comissão de contratação, esse foi anexado ao processo pelo Presidente do Consórcio, no dia 29 de novembro de 2024.

Conforme Parecer Técnico da Comissão de Contratação, a contratação do objeto que deu início à abertura deste processo administrativo deve ser firmada com a empresa JE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.574.384/0001-35, por meio de dispensa de licitação. Em razão de apresentar o menor preço total, a Comissão justificou a escolha dessa empresa.

A obrigação de licitar está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade de licitar abrange a Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos. Como

abordado por Victor Aguiar Jardim de Amorim, na sua obra “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência”, 2ª edição, 2018, Senado Federal, os Consórcios Públicos compõem a Administração Indireta como Associações Públicas. Além disso, os Consórcios Públicos são regidos pela Lei Federal nº 11.107/05, a qual dispõe sobre normas gerais de contratações dessas associações.

No entanto, a Lei Federal nº 14.133/21 traz possibilidades de contratações diretas, dispensando a realização de procedimento licitatório. Num panorama legal, no artigo 75, encontram-se todos os casos de licitação dispensável.

O dispositivo legal citado no Parecer Técnico para a contratação foi o artigo 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21. Combinado a esse dispositivo, ressalta-se que, nos casos de Consórcios Públicos, os valores de referência citados nos incisos serão duplicados para compras, obras e serviços, como se observa no §2º, art. 75, da Nova Lei Federal de Licitação. Dessa forma, tornando a contratação em análise de acordo com a legislação brasileira vigente.

Segundo o artigo 72, incisos VI e VII, mesmo para casos de dispensas de licitação, há a exigência da justificativa de preço e de fornecedor executante. Conforme o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.565/15, o Tribunal entende que “(...) a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 (três) propostas válidas de empresas do ramo (...)”. Cabe destacar que a razão da escolha do executante não traz a liberdade de contratar qualquer fornecedor a qualquer preço, podendo o agente público ser responsabilizado, bem como o fornecedor/executante, em casos de superfaturamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Com isso, a mencionada exigência do dispositivo legal foi atendida quanto à apresentação da justificativa do preço, com as devidas cotações presentes neste processo, e a justificativa da escolha do fornecedor.

Em conformidade com Victor Aguiar Jardim de Amorim, em sua obra “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência”, 2ª edição, Brasília: Senado Federal, 2018, página 200, em geral, há oito etapas que o procedimento da contratação direta deve seguir:

- 1) Abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação.
- 2) Perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração.
- 3) Elaboração da minuta do contrato a ser firmado.
- 4) Elaboração de parecer técnico ou jurídico examinando:
 - a) justificativa da dispensa ou inexigibilidade;
 - b) razão da escolha do fornecedor;
 - c) justificativa do preço.
- 5) Decisão sobre licitar ou não.
- 6) Comunicação à autoridade superior.
- 7) Ratificação da dispensa ou inexigibilidade pela autoridade superior.
- 8) Publicação da decisão ratificadora na imprensa oficial no prazo de 5 dias.

Ademais, a Nova Lei Federal de Licitações e Contratos para a Administração Pública, em seu art. 72, traz expressamente as fases do processo de contratação direta, como é o caso da licitação dispensável, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

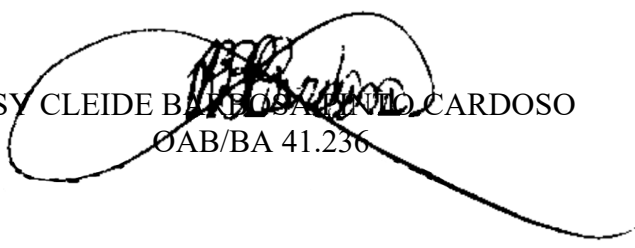
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Como foi abordado, o Processo Administrativo nº 1540/2024 obedeceu às fases citadas acima, até a emissão deste Parecer Jurídico. Dessa forma, encaminho este Parecer à autoridade superior do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, o Presidente David Menezes Farias, para as devidas decisões cabíveis.

Por fim, a documentação da empresa JE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.574.384/0001-35, com endereço na Rua Juscelino Kubitschek, 143, Centro, Quijingue, Bahia, CEP nº 48.830-000, juntada pela Comissão de Contratação a este processo, comprova a regularidade da iminente contratada.

Com tudo que foi apresentado, em razão da despesa não atingir os limites exigidos e o Processo Administrativo nº 1540/2024 ter passado por todo trâmite legal exigido, opino pela legalidade da realização da dispensa de licitação, em consonância à Lei Federal nº 14.133/21.

Senhor do Bonfim, 2 de dezembro de 2024.

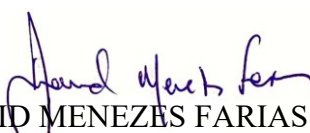


ROSY CLEIDE B. F. DOS SANTOS
OAB/BA 41.236

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1540/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1540/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 75, I e II, concatenado à atualização trazida pelo Decreto Federal nº 11.871/23, de 29 de dezembro de 2023, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1540/2024, originado através do Processo Administrativo nº 1540/2024, Ratifica e Homologa a contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelo na Travessa Baraúnas, no Distrito de Pilar, no município de Jaguarari-BA, cujo fornecimento foi com a empresa JE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.574.384/0001-35, no valor global de R\$ 80.100,40 (oitenta mil e cem reais e quarenta centavos), a ser pago à medida da execução do serviço.

Senhor do Bonfim, 2 de dezembro de 2024.


DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

DISPENSA

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 1537/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1537/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1537/2024, **Ratifica e Homologa** aquisição de 139.860 m² de telas para alambrado arame n12 pvc cor verde para execução da obra da praça Paulo de Olinda, bairro Ismael Lopes no município de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS, cuja contratação será com empresa GIVANILDO GONCALO DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 12.569.542/0001-69, no valor estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Senhor do Bonfim-BA, 23 de dezembro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 1538/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1538/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1538/2024, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa especializada em engenharia, para serviços de execução de passeio de concreto moldado, espessura de 08cm, armado na Praça Paulo de Olinda, no bairro Ismael Lopes, no município de Pindobaçu-Ba, cuja contratação será com empresa JHC CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.180.674/0001-93, no valor estimado de R\$ 117.899,46 (cento e dezessete mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 2 de dezembro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 1539/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1539/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1539/2024, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa especialista de engenharia, para prestação de serviços para realização da terceira etapa de recuperação de pavimento em paralelepípedos na sede e zona rural do município de Pindobaçu-Ba, cuja contratação será com empresa CONSTRUSEG ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.969.505/0001-06, no valor estimado de R\$ 118.040,20 (cento e dezoito mil e quarenta reais e vinte centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 2 de dezembro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 1540/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1540/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1540/2024, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelo na travessa Baraunas no distrito de Pilar no município de Jaguarari-Ba, cuja contratação será com empresa J E CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.574.384/0001-35, no valor estimado de R\$ 80.100,40 (oitenta mil e cem reais e quarenta centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 2 de dezembro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

CONTRATO Nº 562/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU E A EMPRESA J E CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.332.525/0001-76, com sede na BA 131, km 1, Senhor do Bonfim, CEP nº 48.9700.00, Bahia, neste ato representado pelo senhor David Menezes Farias, presidente deste Consórcio Público, inscrito no CPF nº 002.120.625-22 e RG nº 8597993 SSP/BA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J E CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **12.574.384/0001-35** localizado Rua Juscelino Kubitscher nº 143 casa , bairro Centro ,Quijigue-Bahia, CEP 48.830-000, neste ato representado pelo senhor **João Eldes da Silva** , inscrito no CPF: **270.041.878-61** nº e RG: **58.379.116-5** SSP-Ba Domiciliado na Rua Aurelino Andrade, nº 23 casa , bairro Centro ,Quijingue-Bahia, CEP 48.830-000 doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, de mais legislações pertinentes, pelos preceitos do direito público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato será regularizado por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem como objeto execução de serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelepípedos na Travessa Baraunas, no distrito de Pilar, no município de Jaguarari-Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATÓRIO

Parágrafo único – Este instrumento contratual está em conformidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº 1540/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

☎ (74) 9 9980-8964

📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



www.cdsitapicuru.ba.gov.br



§1º A execução do presente contrato dar-se-á sob forma de objeto execução de serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelepípedos na Travessa Baraunas, no distrito de Pilar, no município de Jaguarari-Bahia, nos termos estabelecidos neste instrumento contratual.

§2º O prazo de execução deste contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 26 de dezembro de 2024.

§3º O contrato deverá ser executado fielmente pelas CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme as cláusulas deste instrumento contratual e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Cada parte deste contrato responderá pelas consequências de sua inexecução, sendo total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto do presente contrato será executado do dia 02 de dezembro de 2024 até o dia 26 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O objeto execução de serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelepípedos na Travessa Baraunas, no distrito de Pilar, no município de Jaguarari-Bahia.

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

§4º Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão as responsabilidades civil e ético-profissional da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º O valor total do presente contrato é de **R\$ 80.100,40** (Oitenta Mil, Cem Reais e Quarenta Centavos)

§2º No valor contratual acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§1º No ato da liquidação, o setor contábil verificará as características da despesa e os valores pagos, conforme Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação.

§3º Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com §4º, art. 91, Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

§5º O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta informada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

Parágrafo único – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada na conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º O presente contrato poderá ter seu valor ajustado desde que, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

§2º O valor deste instrumento só será restabelecido em caso de, com o valor inicial, não ser viável a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos seguintes casos, em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021:

I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver alteração das especificações do objeto deste contrato a fim de melhorar a adequação técnica dos objetivos iniciais;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual, por meio de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21.

II. Por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto deste instrumento contratual, assim como o modo de fornecimento;
- c) Quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitando as exigências legais;
- d) Quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do estabelecido neste instrumento contratual;

III. Os valores contratados inicialmente poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com o caso, quando, após a data da apresentação das propostas, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou então a superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços contratados;

☎ (74) 9 9980-8964

📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pelo Fiscal de Contrato, Iago Alves de Oliveira, designado pela Portaria nº008/2024 de 23 setembro de 2024, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe o Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica o Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

§1º Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas;
- b) As prerrogativas da Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;

§2º Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- b) Ser ressarcido se houver extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, no caso de comprovação de prejuízo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o exigido pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Fica proibido retardar, imotivadamente, a execução do objeto deste instrumento contratual, ou de suas parcelas, caso existam;
- e) Solicitar comprovação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como cargos previstos em outras normas específicas;
- f) Ser responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros por parte da CONTRATADA;
- g) Emitir todas as decisões, de maneira explícita, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando motivado, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção de requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;
- h) Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos de alteração unilateral deste instrumento;



- i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste contrato com as especificações pré-estabelecidas, a fim de aceitar e receber de maneira definitiva.

§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a entrega ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter-se regular durante toda a execução do contrato;
- d) Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;
- e) Firmar termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir o substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste instrumento;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Aceitar as alterações contratuais unilaterais, nas mesmas condições, de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Executar, nos casos de termos aditivos, as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Responsabilizar-se-á a CONTRATADA, administrativamente, pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

§3º Considerar-se-ão, na aplicação da sanção, os seguintes aspectos:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

IV. Os danos que surgirem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

§1º No caso de multa, esta será calculada com base no valor deste contrato, não podendo ser inferior a 0,50% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

§2º A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente contrato poderá ser extinto, formalmente motivado e garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas situações indicadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º A extinção contratual poderá ocorrer:

- I. Unilateralmente pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria Administração;
- II. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Por decisão arbitral, em virtude de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- IV. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução deste contrato e impossibilidade de saneamento dela, poderá a CONTRATANTE decidir pela suspensão da execução ou pela emissão de declaração de nulidade do contrato, desde que com base no interesse público e nos aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial deste Consórcio Público, em consonância com o I, parágrafo único, art. 176, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislações vigentes, bem como em regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, conforme §1º, art. 92, Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.

7

Senhor do Bonfim, Bahia, 02 de dezembro de 2024.


**CONSÓRCIO PÚBLICO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CONTRATANTE**


**J E CONSTRUÇÕES E
TRANSPORTES LTDA
12.574.384/0001-35
CONTRATADA**

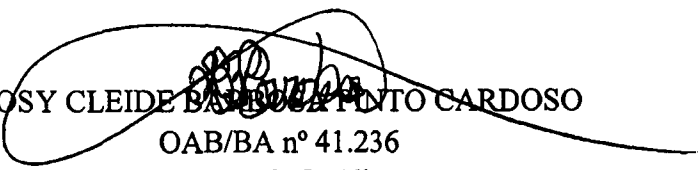
TESTEMUNHAS:


**NOME: Iago Alves de Oliveira
RG: 1344053319 SSP/BA
CPF: 038.460.025-50**


**NOME: Diego Estrela Araújo
RG: 0990926460 SSP/BA
CPF: 018.408.835-61**

PARECER JURÍDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações.


**ROSY CLEIDE BARBOSA PINTO CARDOSO
OAB/BA nº 41.236
Assessoria Jurídica**

☎ (74) 9 9980-8964

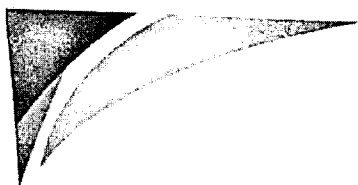
📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



www.cdsitapicuru.ba.gov.br

EXTRATO COMPLEMENTAR



CDS ITAPICURU
É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-

EXTRATO DE CONTRATO Nº 562/2024

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelepípedo a travessa Baraunas, no distrito de Pilar, no município de Jaguarari- Bahia, para atender as demandas dos contratos deste Consórcio de Desenvolvimento com os Municípios Consorciados.

Licitação: Dispensa de Licitação.

Dotação Orçamentária: 04.122.051.2002.339039

Período: 02/12/2024 a 26/12/2024.

Contratado: J E CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Valor global: R\$ 80.100,40 (Oitenta Mil e Cem Reais e Quarenta Centavos) a ser pago conforme execução do objeto.

Data de assinatura: 02 de dezembro de 2024.

(74) 9 9980-8964

Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br

Certificação Digital: TALDPQUV-H7ZT7BMI-T4XXEDKM-VULE7SG8

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/cdstpni>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMO DE CIÊNCIA DO CONTRATO Nº 562/2024

Eu, Iago Alves de Oliveira, servidor do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Piemonte Norte do Itapicuru, designado como Fiscal de Contratos, por meio da Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024, certifico que nesta data tomei ciência do firmamento do Termo Contratual nº 562/2024, firmado entre este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável e a empresa JE COSNTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 12.574.384/0001-35. Momento a partir do qual exercerei as minhas atribuições para acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

Senhor do Bonfim, 02 de dezembro de 2024.



IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Fiscal de Contratos
Portaria nº 008/2024